



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

LEI 338/2017

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento vigente de 2017 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial suplementar no orçamento vigente de 2017, no valor de R\$ 8.600,00 (Oito mil reais e Seiscentos reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado:

09.01.08.244.0009.2.041 - Manutenção Programa Família Paranaense

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 3.000,00

Reduzido 329

Fonte 3938

09.01.08.244.0009.2.050 - Manutenção Programa Bloco Gestão SUAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 3.600,00

Reduzido 330

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

Reduzido 331

Fonte 3937

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, e a cancelar parcialmente o Programa de Trabalho a seguir especificado:



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

09.01.08.244.0009.2.041 - Manutenção Programa Família Paranaense

3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.000,00

Reduzido 301

Fonte 3938

09.01.08.244.0009.2.050 - Manutenção Programa Bloco Gestão SUAS

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente R\$ 5.600,00

Reduzido 299

Fonte 3937

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 22 de junho de 2017.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL